



EDITAL INTERNO – IPEN nº 7/2024

Chamada para Seleção de Projetos

A Diretoria (DIPEN) do IPEN/CNEN divulga e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos estabelecidos neste Edital.

1 - OBJETIVO

A presente chamada tem por objetivo selecionar projetos de pesquisa para apoio financeiro, com recursos orçamentários do IPEN/CNEN. Esses projetos contemplarão a interação/colaboração entre pesquisadores do IPEN/CNEN e será permitida a participação de pesquisadores de outras instituições, na forma deste Edital.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Os projetos que serão apresentados a este Edital deverão ser elaborados com base na Lei nº 10.973, de 02/12/2004, a chamada “Lei de Inovação”, cuja finalidade é: “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.”

2.2 Compreende-se como Inovação: “introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho” (Lei 10.973, Art. 2º Inciso IV);

2.3 Outros parâmetros que deverão ser considerados, conforme a Lei:

2.3.1 Inciso VI - estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País;

2.3.2 Inciso VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

2.3.3 Inciso X - fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICTs;

2.3.4 Inciso XI - atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

2.3.5 Inciso XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

2.3.6 Inciso XIII - utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

3. GRUPOS DE CONCORRÊNCIA

3.1. serão duas modalidades de projetos aceitos para inscrição:

3.1.1. **Projetos IntraCentros:** pesquisadores do mesmo Centro de Pesquisa se reúnem em torno de um único tema, para desenvolvimento de pesquisa conjunta;

3.1.2. **Projetos InterCentros:** pesquisadores de Centros diferentes se unem para desenvolvimento de um tema de pesquisa que agregue as competências de, no mínimo, dois Centros distintos;

3.1.3. Em ambos os casos será permitida a participação de tecnólogos, técnicos e outros

profissionais do Instituto;

- 3.1.4. Será admitida a participação de pesquisadores externos ao Instituto ou funcionários de empresas, como colaboradores sem vínculo empregatício para, desta forma, contribuírem significativamente à solução das questões científico-tecnológicas em áreas de interesse do IPEN/CNEN, inseridas no planejamento estratégico da Instituição.

4. LINHAS TEMÁTICAS

- 4.1 Os projetos poderão ser apresentados para concorrência em uma das seguintes linhas temáticas, de interesse do Instituto:

- 4.1.1 Energias Renováveis
- 4.1.2 Nuclear
- 4.1.3 Saúde
- 4.1.4 Meio Ambiente
- 4.1.5 Materiais
- 4.1.6 Biotecnologia
- 4.1.7 Agricultura/Alimentos

- 4.2 Propostas apresentadas em linhas temáticas distintas das indicadas neste item não serão aceitas.

5. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DO PROJETO

- 5.1 As equipes dos projetos serão compostas pelos seguintes perfis:

- 5.1.1 **Pesquisador Responsável (PR):** deve ser portador do título de Doutor e coordenar, preparar e enviar a proposta para concorrência. Deve ter uma excelente experiência em pesquisa respaldada pelo *Curriculum Lattes*. Caso a proposta seja aprovada, será responsável pelo acesso à verba do projeto. Propostas IntraCentros terão um único PR. Propostas InterCentros terão dois PRs. O PR deve demonstrar experiência na direção/condução de projetos de porte em agências de fomento externas. O PR deve obrigatoriamente ser um servidor da ativa. O PR deverá cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. É vedada a indicação de PR externo ao IPEN/CNEN;
- 5.1.2 **Pesquisador Principal (PP):** deve ser portador do título de Doutor. É um pesquisador da equipe, indicado pelo PR. Deve ter uma excelente experiência em pesquisa respaldada pelo *Curriculum Lattes*. Cada projeto deve indicar no mínimo 3 (três) PPs. O PP terá acesso a verbas do projeto. Poderá ser indicado como PP o servidor que cumpra carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Podem ser indicados para PP servidores da ativa, ex-servidores aposentados registrados como voluntários e 1 (um) integrante externo ao IPEN/CNEN, cujo curriculum justifique a indicação;
- 5.1.3 Apenas o PR e PPs poderão ser supervisores de bolsistas de Pós-Doutorado;
- 5.1.4 O PP externo não terá acesso a verbas do orçamento do Instituto;
- 5.1.5 **Pesquisador Associado (PA):** Pesquisadores indicados pelo PR que deverão cumprir partes bem definidas do projeto. Pode ser portador do título de Doutor ou Mestre. O PA servidor terá acesso restrito a verbas do projeto, mas se o PA for externo, não terá acesso a verbas do projeto. Podem ser indicados para PA servidores da ativa, ex-servidores aposentados registrados como voluntários e integrantes externos ao IPEN/CNEN, cujo curriculum justifique a indicação;
- 5.1.6 **Apoio Técnico Superior (ATS):** outros profissionais graduados, sem titulação, que possam contribuir com o projeto. O ATS terá acesso restrito a verbas do projeto. Podem ser indicados para ATS servidores da ativa, ex-servidores aposentados registrados como voluntários e integrantes externos ao IPEN/CNEN. ATS externo não

- terá acesso a verbas do projeto;
- 5.1.7 **Apoio Técnico Nível Médio (ATM):** profissionais de nível médio técnico que possam contribuir com as atividades laboratoriais do projeto. Podem ser indicados para ATM servidores da ativa e ex-servidores aposentados registrados como voluntários de nível médio. Caso o ATM seja externo não terá acesso a verbas do projeto;
- 5.1.8 **Apoio à Gestão (AG):** profissionais de nível médio ou superior que possam contribuir com o processo de gestão do projeto, atuando na condução de processos administrativos, financeiros, compras e prestação de contas, sob a supervisão do Escritório de Gestão de Projetos (EGP). Podem ser indicados para AG servidores da ativa e ex-servidores aposentados registrados como voluntários de nível médio. Caso o AG seja externo não terá acesso a verbas do projeto;
- 5.2. Esta configuração de perfis deve ser utilizada pelos projetos InterCentros ou IntraCentros.
- 5.3. Em qualquer dos casos os colaboradores externos ao IPEN/CNEN, deverão emitir uma declaração de adesão ao projeto e não terão qualquer tipo de vínculo empregatício com o Instituto, a qualquer tempo.

6. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

6.1. Os interessados deverão encaminhar as propostas no seguinte formato:

Folha de rosto	Título do projeto, Modalidade escolhida, Centro (ou Centros) envolvido(s), nome do PR (ou PRs), Linha Temática escolhida e Indicação do nível de maturidade tecnológica da proposta (conforme ANEXO VI)
Resumo	Resumo da proposta em no máximo 40 linhas
Sumário Executivo (até duas páginas)	Descrição do problema que a pesquisa se propõe a resolver/estudar. Justificativa/motivação para realização da pesquisa. Descrição da contribuição à Ciência. Aspectos de inovação. Descrição das características da equipe científica do projeto
Projeto de Pesquisa	É o cerne da proposta. É esperado um projeto ousado e original, que seja competitivo. Deve ser demonstrado como a estratégia de pesquisa escolhida influenciará a área de pesquisa de maneira significativa e como contribuirá para mitigação ou substancial minoração do problema alvo. O projeto deve conter os materiais e métodos utilizados, a discussão do tema, as conclusões e bibliografia utilizada. São permitidos ilustrações com fotos, gráficos e outros elementos que agreguem valor à proposta.
Resultados esperados	Deve-se indicar claramente, em item específico, os resultados que se espera alcançar ao final da pesquisa. Os resultados devem justificar a complexidade dos problemas escolhidos como alvo e escala, bem como a relevância científica.
Aspectos de Inovação Tecnológica	Descrever os aspectos de inovação tecnológica do projeto, pela melhoria de processos e/ou produtos, por meio de novas tecnologias. Abordar em item destacado.

Plano de Aplicação de Recursos (planilha)	Deve-se indicar o valor solicitado para execução do projeto, a partir da indicação dos itens que serão adquiridos pelo projeto, nos termos do item 8, por meio de planilha específica que será fornecida, sendo este item obrigatório (ANEXO I).
Cronograma (planilha)	Deve-se indicar as atividades que serão realizadas no tempo para execução do projeto, no formato trimestral, em planilha a ser fornecida (ANEXO II). Item obrigatório.
Equipe executora (planilha)	Deve-se indicar a equipe executora do projeto, em planilha a ser fornecida (ANEXO III). Item obrigatório.
Declaração de Adesão de pessoas externas ao IPEN/CNEN	Conforme modelo do ANEXO IV
Bolsas (texto e planilha)	Deve-se indicar se há interesse na contratação de bolsistas Pós-Doutorado no ANEXO I. Indicar quais serão as principais atividades programadas para o bolsista no desenvolvimento do projeto. Em caso de dois bolsistas, indicar as atividades de cada um. Máximo de uma página para cada proposta de bolsa. Não é necessário indicar nome de candidato.

7. RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. No âmbito deste Edital serão comprometidos recursos orçamentários do IPEN/CNEN até o limite de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, distribuídos entre os projetos aprovados;
- 7.2. A distribuição dos recursos será efetuada por meio da pontuação obtida pelos projetos. Haverá uma nota mínima para aprovação. Projetos que não atigirem pontuação mínima serão desclassificados.

8. ITENS APOIADOS

8.1. Despesas de Capital

- 8.1.1. Aquisição de **Equipamentos** multiusuários: nacional ou importado. Para o caso de equipamento importado, a planilha calculará a despesa de importação a base de 20% (vinte por cento);

8.2. Despesas de Custeio

- 8.2.1. **Material de consumo**: nacional ou importado. Para o caso de material de consumo importado, a planilha calculará a despesa de importação a base de 20% (vinte por cento);
- 8.2.2. **Serviços de Terceiros (pessoa jurídica)**: apenas nacional. Contratação de empresas para execução de serviços pontuais e de curta duração;
- 8.2.3. **Inscrição em eventos**: nacional ou internacional desde que realizado no Brasil, para os perfis permitidos neste Edital;
- 8.2.4. **Aquisição de softwares**: preferencialmente científicos. Em caso de importação, a planilha calculará a despesa de importação a base de 20% (vinte por cento);
- 8.3. **Despesas de Transporte**: apenas para deslocamento no País;
- 8.3.1. **Diárias**: apenas nacional. Valor base praticado pela CNEN;
- 8.3.2. **Passagens**: aérea e terrestre. Apenas nacional;
- 8.4. **Bolsas**: será permitida a contratação de bolsistas de Pós-Doutorado neste Edital;
- 8.4.1. O valor da bolsa será o definido neste Edital;
- 8.4.2. Além da bolsa mensal, o bolsista terá direito a uma Reserva Técnica (RT), no percentual de 15% (quinze por cento) do montante destinado para a bolsa, a ser creditado de uma única vez;

- 8.4.3. A RT poderá ser utilizada nos mesmos itens apoiados indicados no item 8;
- 8.4.4. A RT é de uso exclusivo do bolsista em seu projeto;
- 8.4.5. Os bolsistas serão selecionados por meio de edital específico a ser elaborado em conjunto com os coordenadores de projetos.
- 8.5. **Remuneração da Fundação de Apoio:** será calculado o percentual de 10% (dez por cento) do montante do projeto para cobertura da remuneração do serviço da Fundação de Apoio;
- 8.6. **Provisão para frete:** será calculada uma provisão para despesas com frete a base de 3% (três por cento) dos itens que requeiram transporte. Caso não seja utilizado, o valor poderá ser remanejado para outros interesses do projeto, exceto pagamento de bolsa.

9. SOLICITAÇÃO DE VALORES

- 9.1. **Projetos Intra e Inter Centros:** poderá ser solicitado até **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais)**, de orçamento para o projeto, considerando-se despesas de custeio, capital, serviço, bolsa e reserva técnica de bolsa. São consideradas também as despesas de remuneração da Fundação de Apoio, Despesas de Importação e Provisão para Frete;
- 9.2. A liberação dos recursos para execução dos projetos se dará a partir da assinatura do Termo de Outorga;
- 9.3. Será permitida uma única modalidade de bolsa: Pós-Doutorado;
- 9.4. O valor da bolsa para projetos deste Edital será de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)** mensais, padrão Bolsa CNEN BEA;
- 9.5. O prazo limite para contratação de bolsista será de **30 (trinta)** meses;
- 9.6. Todos os bolsistas poderão ser contratados até o 6º (sexto) mês de vigência do projeto. O SEEGP abrirá um único Edital para contratação dos bolsistas, excetuada a reposição de vaga por desligamento de bolsista antes do término da vigência da bolsa;
- 9.7. Em caso de reajuste no valor das bolsas durante a vigência do projeto, poderá ser efetuado o mesmo para este Edital, por meio de aporte suplementar ao projeto via orçamento ou por meio de remanejamento de itens do projeto para composição do valor reajustado. A Direção do IPEN/CNEN deliberará sobre a forma de aporte de novos valores para bolsa, se necessário;
- 9.8. As propostas que não observarem os valores limites deste Edital serão desclassificadas;

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1. O prazo de execução do projeto será de **36 (trinta e seis)** meses, contados a partir da assinatura do Termo de Outorga;
- 10.2. O prazo de vigência dos projetos pode ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por até 36 (trinta e seis) meses, a critério da Direção do IPEN/CNEN;
- 10.3. As bolsas poderão ser prorrogadas até o limite do tempo de vigência do projeto que as financia, limitado à existência de recursos financeiros suficientes para pagamento da bolsa e da Reserva Técnica.

11. RESTRIÇÕES, PERMISSÕES E OBRIGAÇÕES

- 11.1. Projetos que contenham construção de áreas novas, não serão aceitos nesta chamada;
- 11.2. Projetos que sejam apenas para conserto ou reparo de equipamentos não serão aceitos nesta chamada;
- 11.3. Um pesquisador poderá ser PR em apenas um projeto nesta chamada;
- 11.4. Um pesquisador poderá ser PP em mais de um projeto nesta chamada;
- 11.5. Um pesquisador poderá ser PA em mais de um projeto nesta chamada;
- 11.6. O PR será responsável pelas assinaturas dos pedidos de gastos dos projetos. Excepcionalmente, um PP poderá assinar pedidos de gastos, no impedimento do PR;
- 11.7. É vedado ao PP externo a assinatura de pedido de gastos;
- 11.8. Apenas o PR e PPs poderão utilizar verba do projeto com inscrição em congressos,

- diárias e passagens;
- 11.9. Somente serão autorizadas viagens para eventos no território nacional. Viagens ao exterior para qualquer finalidade não serão financiadas por projetos deste Edital;
 - 11.10. Somente o PR e PPs poderão ser supervisores de bolsistas de Pós-Doutorado. Ainda assim, tanto PR quanto PPs deverão estar enquadrados no disposto na Circular CNEN/IPEN nº 37, de 22/12/2016;
 - 11.11. Servidores com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais poderão ser PA no projeto;
 - 11.12. PR, PPs e PAs serão convocados a assumir o papel de relatores dos projetos de que não façam parte da equipe executora, bem como dos bolsistas de Pós-Doutorado que venham a ser contratados e dos quais não exerçam supervisão;
 - 11.13. A recusa da relatoria poderá ensejar a suspensão das atividades do projeto ao qual o pesquisador estiver vinculado;
 - 11.14. É vedada a contratação de pessoa física sob qualquer hipótese;
 - 11.15. É vedado o pagamento de salário, complementação salarial, complemento de aposentadoria, gratificação ou bolsa para servidores integrantes dos projetos, ex-servidores voluntários ou funcionários terceirizados;
 - 11.16. Não serão aceitos contratos de manutenção ou fornecimento de qualquer bem ou atividade de longa duração;
 - 11.17. É vedada a aquisição de mobiliário para escritório, mobiliário para sala de reunião ou outro espaço que não seja um laboratório;
 - 11.18. É vedado ao supervisor de bolsa a apropriação da RT do bolsista de Pós-Doutorado, bem como a cobrança de “taxa” do bolsista sob qualquer título. A infração a este item ensejará a suspensão do projeto e realocação do bolsista;

12. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 12.1. As propostas serão encaminhadas ao SEEGP/IPEN, **somente por meio do endereço eletrônico seegp@ipen.br**, contendo:
 - 12.1.1. Projeto de Pesquisa, conforme disposto no item 6.1;
 - 12.1.2. Carta de anuência do(s) Gerente(s) do(s) Centro(s) envolvido(s) na proposta InterCentros (ANEXO V);
 - 12.1.3. Planilha “Plano de Aplicação de Recursos” conforme disposto no item 6.1 (ANEXO I). Nessa planilha estará a indicação de quotas de bolsas;
 - 12.1.4. Planilha “Cronograma” (ANEXO II), conforme disposto no item 6.1;
 - 12.1.5. Planilha “Equipe Executora” (ANEXO III), conforme disposto no item 6.1;
 - 12.1.6. Declaração de adesão de pessoas externas ao IPEN para participação no projeto (ANEXO IV);
 - 12.1.7. O(A) Proponente receberá do SEEGP um protocolo de recebimento da sua proposta, o qual servirá como comprovante para a concorrência;
 - 12.1.8. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma. Serão considerados o dia e hora da mensagem para aceitação das submissões;
 - 12.1.9. A falta de documentos obrigatórios quando da entrega para concorrência ensejará a desclassificação da proposta. É obrigação do proponente verificar se a documentação está completa.

13. DIRETRIZES DA SELEÇÃO

- 13.1. Será constituída uma Comissão para homologação das propostas recebidas, conferindo-se a documentação apresentada e outros itens obrigatórios deste Edital. A Comissão

poderá desclassificar propostas que venham incompletas ou que infrinjam qualquer parâmetro do Edital.

13.2. Após a homologação, as propostas classificadas seguirão para avaliação de mérito;

13.3. A seleção das propostas submetidas realizar-se-á por intermédio de análises e avaliações efetuadas por uma Comissão Técnica Multidisciplinar, nomeada para este fim, podendo ser formada por pesquisadores do IPEN/CNEN e convidados externos.

13.4. É vedado a qualquer membro da Comissão Técnica Multidisciplinar participar de propostas de projetos nesta chamada.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1. A avaliação das propostas será feita com base nos seguintes critérios, notas e pesos:

	Critério	Nota	Peso
1	Avaliação do curriculum do PR e PPs do projeto: avaliar a experiência em realizações de pesquisa, produção científica, condução de projetos financiados pelos editais internos e formação de recursos humanos	0 a 5	3
2	Viabilidade da execução do projeto (adequação dos objetivos, atividades, indicadores, orçamento e cronograma) e da metodologia proposta para a execução dos objetivos do projeto.	0 a 10	3
3	Grau de inovação tecnológica (a solução proposta em relação à possibilidade de chegar ao mercado)	0 a 10	3
4	Relevância da proposta e resultados esperados: relevância do problema-alvo escolhido em termos de seu potencial impacto científico, tecnológico, social e/ou econômico	0 a 10	4
5	Mérito Científico: ousadia da proposta de pesquisa, aferida pela contribuição original e de alto impacto para a área em que se insere.	0 a 10	4

14.2. Cada proposta será avaliada por no mínimo 3 (três) avaliadores, considerado o tema da proposta e a linha de pesquisa do avaliador. A identidade dos avaliadores não será divulgada;

14.3. A apuração do resultado do julgamento será por meio da média ponderada das avaliações;

14.4. Serão eliminadas as propostas que:

14.4.1. Obtiverem média ponderada inferior a 5,0;

14.4.2. Não atingirem nota superior a 5,0 nos critérios 2, 4 e 5;

14.4.3. Tiverem nota zero em qualquer dos cinco critérios.

15. CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, da adequação dos seus orçamentos e prazo, a Comissão Técnica Multidisciplinar estabelecerá uma lista dos projetos prioritários, em ordem decrescente de classificação, que se adequará à disponibilidade orçamentária para esta chamada. Assim, será emitida uma lista final de propostas aprovadas, dentro dos recursos disponíveis da chamada. Propostas meritórias poderão, eventualmente, não ser aprovadas devido à limitação de recursos.

16. RESULTADO

16.1. O resultado final constará de uma lista apenas dos Projetos de Pesquisa aprovados por

mérito e que completem a disponibilidade orçamentária da chamada. Não haverá emissão pública de Parecer, como também não serão aceitos recursos contra as decisões da Comissão Técnica Multidisciplinar.

17. APOIO ÀS PROPOSTAS APROVADAS

- 17.1. As propostas aprovadas serão apoiadas financeiramente com aportes de recursos orçamentários do IPEN/CNEN. Esses recursos serão obrigatoriamente alocados em Fundação de Apoio credenciada pela CNEN, a qual efetuará a execução financeira do projeto aprovado, incluindo-se as compras nacionais, importações, pagamento de bolsistas e a prestação de contas. Um termo de outorga do projeto será assinado pelo Diretor do IPEN/CNEN e pelo(s) respectivo(s) Coordenador(es) de cada projeto aprovado;
- 17.2. O Termo de Outorga será o instrumento oficial que dará suporte às atividades dos projetos;
- 17.3. Os recursos orçamentários para a execução dos projetos aprovados neste Edital serão disponibilizados no orçamento de 2024/2025/2026 e estarão sujeitos à disponibilidade orçamentária no momento da implementação.

18. AVALIAÇÕES E ACOMPANHAMENTO

- 18.1. Durante o período de execução do projeto serão solicitados relatórios parciais para avaliação e acompanhamento do desenvolvimento dos projetos. O PR encaminhará, em documento específico, em prazo a ser fixado;
- 18.2. A cada entrega do Relatório o PR deverá encaminhar um resumo das atividades do projeto, em no máximo duas páginas, para publicação na internet, como determina o Princípio da Publicidade dos Atos da Administração Pública (Constituição Federal, Art 37);
- 18.3. As publicações originadas do desenvolvimento do projeto deverão ser informadas a cada relatório, bem como deverão ser inseridas no Repositório de Dados do IPEN/CNEN. Este procedimento deverá ser seguido pelos bolsistas PD em seus respectivos relatórios;
- 18.4. O relatório será avaliado por um Relator, que será nomeado pela Comissão Multidisciplinar e acompanhará o projeto até o seu final;
- 18.5. O Relator emitirá um parecer que será encaminhado ao PR para conhecimento e para Comissão Multidisciplinar;
- 18.6. Além de avaliações de itens do projeto, o relator atribuirá uma nota para a condução geral do projeto. Será considerado um projeto bem sucedido aquele que obtiver a nota igual ou superior a 7,0 (sete);
- 18.7. A COPDE definirá quais procedimentos corretivos adotará para os projetos que, na avaliação, não atingirem a nota 7,0 (sete);
- 18.8. A critério da Direção do IPEN/CNEN, os relatórios poderão ser apresentados por meio de Seminários ou *Workshops*, em sessões abertas ou fechadas, para bancas avaliadoras a serem constituídas para essa finalidade. Este procedimento poderá ser solicitado aos bolsistas PD em seus respectivos relatórios. Poderá ainda ser solicitada a apresentação de pôster contendo os resultados dos trabalhos;
- 18.9. A COPDE poderá efetuar visitas aos laboratórios onde são desenvolvidos os projetos, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, para acompanhamento;

19. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

- 19.1. A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela COPDE, ouvida a Comissão Técnica Multidisciplinar, pelos seguintes motivos:
 - 19.1.1. Por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada;

- 19.1.2. Ausência de entrega do Relatório periódico, por parte do PR;
- 19.1.3. Não utilização dos recursos financeiros disponibilizados, apurada a cada relatório, ressalvado fato relevante que justifique a falta de gastos;
- 19.1.4. Não obtenção dos resultados parciais prometidos no projeto e cronograma aprovados, apurados a cada relatório, ressalvado fato relevante que justifique a não obtenção dos resultados;
- 19.1.5. A pedido do PR, mediante justificativa circunstanciada.

20. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

- 20.1. É de exclusiva responsabilidade de cada PR adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.
- 20.2. Apenas os projetos APROVADOS deverão apresentar essas autorizações, por exemplo: Comitê de Ética em pesquisa com humanos ou animais, ANVISA, IBAMA, CNEN entre outras.
- 20.3. A implementação dos projetos e liberação de recursos financeiros estará condicionada a apresentação do parecer favorável da respectiva instância de avaliação.

21. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento da Chamada na INTRANET do IPEN/CNEN e início da submissão das propostas	03/06/2024
Data limite para submissão das propostas, apenas por e-mail. Serão aceitas mensagens postadas até as 23h59	31/07/2024
Divulgação dos projetos habilitados para sequência da avaliação por mérito	06/08/2024
Período para avaliação das propostas	07/08 a 06/09/2024
Divulgação dos resultados na INTRANET do IPEN/CNEN	18/09/2024
Estimativa de tramitação do processo, autorização para transposição da verba e definição do orçamento para 2024	19/09 a 31/10/2024
Estimativa de assinatura dos Termos de Outorga e início da implementação das propostas aprovadas	Até 05/12/2024

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação será feita por meio de correspondência assinada pelo PR do Projeto à COPDE. Considera-se correspondência os e-mails emitidos a partir do endereço do Coordenador. Comunicações emitidas por meio de Redes Sociais ou aplicativos de mensagens **não** serão consideradas válidas;
- 22.2. Em caso de alteração relativa à execução do projeto, esta será solicitada à COPDE por seu PR, acompanhada da devida justificativa, devendo a alteração ser autorizada **antes** de sua efetivação;
- 22.3. Ao final do prazo de execução do projeto, o PR deverá entregar um relatório técnico, com formatação usual para este tipo de documento, bem como indicar as publicações originadas do desenvolvimento do projeto.
- 22.4. Os anexos listados a seguir fazem parte da documentação para esta chamada:
 - 22.4.1. ANEXO I: Plano de Aplicação de Recursos Financeiros – planilha Excel – obrigatório;
 - 22.4.2. ANEXO II: Cronograma – planilha Excel – obrigatório;
 - 22.4.3. ANEXO III: Equipe Executora – planilha Excel – obrigatório;

- 22.4.4. ANEXO IV: Termo de Adesão – apenas para integrantes externos ao IPEN/CNEN;
- 22.4.5. ANEXO V: Carta de concordância do Gerente de Centro: apenas para propostas InterCentros
- 22.4.6. ANEXO VI: Definição do nível de maturidade tecnológica da proposta – apenas para consulta
- 22.5. A gestão administrativa e financeira dos projetos será efetuada por meio de contrato firmado entre o IPEN/CNEN e a Fundação de Apoio credenciada pela CNEN;
 - 22.5.1. Conforme determinado pela Lei 14.133/2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, serão nomeados um fiscal e seu suplente, para acompanhamento do desenvolvimento dos projetos, cujas principais características são:
 - 22.5.1.1. A execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos;
 - 22.5.1.2. A fiscalização de contratos públicos é um instrumento imprescindível para a Administração na defesa do interesse público;
 - 22.5.1.3. O objetivo da fiscalização é garantir que o contrato seja executado de acordo com as cláusulas estabelecidas, dentro dos prazos e custos previstos, e que os serviços ou produtos contratados atendam às necessidades da Administração;
 - 22.5.1.4. A fiscalização também tem como objetivo evitar prejuízos ao erário e garantir a qualidade dos serviços prestados ou produtos entregues;
 - 22.5.1.5. O fiscal do contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
 - 22.5.1.6. Entende-se que o Termo de Outorga de um projeto equivale a um contrato entre a Instituição e o pesquisador signatário.

23. BASE LEGAL

- 23.1. Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018;
- 23.2. Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009,
- 23.3. Lei nº 14.194/21;
- 23.4. Lei 14.133/2021, Art. 78º;
- 23.5. Instrução Normativa CNEN nº 6, de 03/04/2023;
- 23.6. Circular CNEN/IPEN nº 37, de 22/12/2016

São Paulo, 3 de junho de 2024.